



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07

DECRETO Nº 2.387, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento e a diretriz da municipalidade em relação aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a Primeira Infância;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Setoriais da Saúde, da Educação, de Assistência Social, e demais leis sobre Cultura, Esporte e Lazer e Proteção Especial à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial, a Convenção sobre os Direitos da Criança, e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, e nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovado pela cúpula da Organização das Nações Unidas, em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 01, 02 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 03, sobre Saúde e Bem-estar; nº 04, sobre Educação de qualidade a partir da Educação Infantil; e nº 06, sobre água limpa e Saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância do município de Monteiro Lobato, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 08/03/2016, de duração decenal, abrangendo os vários direitos das crianças de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, integrando e articulando as instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela Primeira Infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância, 2020-2030.

II - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil.

III - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016.

IV - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V - Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na Primeira Infância;

VI - Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na Primeira Infância contra toda forma de violência.

Parágrafo 1º: São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social, a família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada segmento:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Representante da Secretaria de Educação;
- b) Representante da Educação Infantil, segmento Creche;
- c) Representante da Educação Infantil, segmento Pré-Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07

d) Representante do Ensino Fundamental;

e) Representante da Alimentação Escolar Infantil.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

a) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante da Secretaria de Saúde.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

a) Representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

a) Representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

a) Representante da Secretaria de Finanças e Tributação.

VII – SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante da Pastoral da Criança, Pastoral dos Coroinhas ou Pastoral da Família;

b) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

c) Representante do Conselho Municipal de Educação;

d) Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Comitê Intersetorial será coordenado e orientado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A Coordenação Geral do Comitê será feita por integrante eleito pelos outros membros, na primeira reunião ordinária, em que, também, deverá ser votado o Regimento Interno do Comitê.

Art. 5º. Poderão ser convidados outros órgãos, instituições, entidades públicas ou privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para participarem de reuniões, debates, simpósios, seminários ou qualquer outro evento, com objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal pela Primeira Infância de Monteiro Lobato.

Art. 6º. Além das atribuições conferidas ao Comitê no art. 2º deste Decreto, compete-lhe também:

I – Promover, de forma intersetorial, estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

II – Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância abrangendo a população em geral;

Art. 7º. Poderão participar da construção do Plano pela Primeira Infância de Monteiro Lobato, crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07

diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

Parágrafo 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257/2016, em seu art. 4º *caput* e parágrafo único.

Parágrafo 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas, como também a seus pais/responsáveis sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 8º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Monteiro Lobato deverá ser validado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 9º. A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão Intersectorial de políticas Públicas para a Primeira Infância se darão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 10. O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Intersectorial de políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua constituição.

Art. 11. As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 12. A participação do Comitê Municipal de Gestão Intersectorial é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 27 de junho de 2024.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.
